



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº1.193 de 27 abril de 2015
(Projeto de Lei nº 021/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
27/04/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1038/2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, a seção III ao Capítulo III, com a consequente renumeração das seções subsequentes do mesmo capítulo:

"Art. 20. (...);

(...);

XV - (...);

§ 10. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, poderá ingressar e transitar livremente:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 11. Sempre quando necessário, o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo, ainda, em qualquer caso, ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendida pelo Conselho Tutelar.

Seção III

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. (...);

(...);

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à sua falta, dos pais ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

responsáveis.

Seção IV

(...)

Art. 27-A. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações junto ao órgão ao qual está vinculado.

Seção V

(...)

Art. 30. (...);

I (...);

II - (...);

III - residir no município há, no mínimo, dois anos ininterruptos;

(...);

XI - Possuir carteira de habilitação categoria B.

§ 1º - A avaliação psicológica mencionada no inciso VIII deve ser regulamentada por meio da resolução a ser publicada pela comissão eleitoral organizadora, que deverá prever critérios objetivos para tal avaliação, devendo, prever entre outros, o perfil do candidato para a promoção, proteção e defesa dos direitos da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

criança e do adolescente, cabendo recurso à comissão eleitoral.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, cargo ou emprego público ou privado, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção VI (...) n

Art. 32. (...)

(...);

§ 2º. (...);

I - A Comissão Eleitoral organizadora publicará um edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Apresentada a impugnação, a comissão deverá notificar os impugnados para que, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem sua defesa, devendo, ainda, a referida comissão se reunir para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

III - Caso julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido à comissão plenária do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão deverá ser irrecorrível.

IV - Ultrapassada a fase de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral Organizadora mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao certame, com cópia ao Ministério Público, convocando-os e designando data, local e horário para a realização da prova escrita mencionada no caput deste artigo.

V. Após a realização da prova acima a Comissão Eleitoral Organizadora divulgará, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

editais, a serem publicados na imprensa local, a relação das notas dos candidatos em ordem decrescente dos aprovados e convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.

§ 3º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de zelar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo da escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e apuração;

IX- resolver os casos omissos.

§ 4º - Caso seja convocado algum funcionário público municipal para trabalhar na eleição, a Comissão deverá informar ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 5º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo este artigo não será remunerado, pois considera-se serviço relevante de interesse público.

§ 6º. O funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 01 (um) dia de trabalho de suas funções na



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

semana seguinte à da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração correspondente.

Art. 33. (...);

(...)

§ 2º - Desde a deflagração do processo eleitoral, o Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 39 - Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, e submetidos à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da homologação, que serão decididas de pronto pelo Presidente do Conselho, em decisão irrecorrível.

Seção VII

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Seção VIII

(...)

(...);

Art. 45. (...);

(...)

V - Falecimento do Titular

Seção IX

(...)

Art. 47. (...)

(...)

XII - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

Art. 52. (...)

§ 3º. Deverá, ainda, o Conselheiro Tutelar ser impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

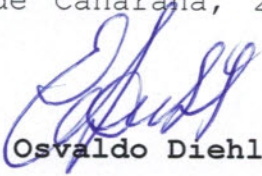
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados".

Art. 2º. Ficam revogados o § 3º, do Art. 21, assim como os arts. 36 e 38 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1038/2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 27 de abril de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:30/04/2015
- Categoria:ATO
- Título: Lei Municipal nº 1.193 de 27 abril de 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:616
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Os prazos começam a correr a partir da data da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, não havendo, no mês do vencimento, o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 77 Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo Único – Os prazos processuais também serão suspensos por motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 78 Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 79 Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de doença grave, assim compreendida a moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente para decidir o processo administrativo, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 80 O prazo indicado no art. 24 aplica-se aos atos praticados anteriormente à vigência desta Lei, não sofrendo qualquer interrupção ou suspensão com a entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 81 Salvo o ato inicial de notificação, a intimação e os demais atos processuais em que seja necessária a ciência das

partes serão realizados, em regra, na modalidade eletrônica, conforme disciplinado em lei federal, circunstância que torna obrigatória às partes a indicação, no ato do protocolo da primeira manifestação formal no processo, do endereço de e-mail em que receberá as comunicações processuais.

Art. 82 Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos administrativos pendentes.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2015

De 27 de abril de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALCIONE INÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ALCIONE INÁCIO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 04/05/2015 a 02/06/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/01/2013 A 30/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais e a contratação de serviços de metalúrgica, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 25/05/2015 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 30 de Abril de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.193 DE 27 ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 021/2015, autoria do executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1038/2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, a seção III ao Capítulo III, com a consequente renumeração das seções subsequentes do mesmo capítulo:

3	1.331,61	1.997,41	2.263,74	2.663,22
4	1.397,05	2.095,57	2.374,98	2.794,10
5	1.462,49	2.193,73	2.486,23	2.924,98
6	1.527,93	2.291,89	2.597,48	3.055,86
7	1.593,37	2.390,05	2.708,73	3.186,74
8	1.658,81	2.488,21	2.819,97	3.317,62
9	1.724,25	2.586,37	2.931,22	3.448,50
10	1.789,69	2.684,53	3.042,47	3.579,38
11	1.855,13	2.782,69	3.153,72	3.710,26
12	1.920,57	2.880,85	3.264,96	3.841,14

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALISADO	
Classe	A
	1,00
Nível	Subsídio
1	1.438,05
2	1.516,42
3	1.594,80
4	1.673,17
5	1.751,54
6	1.829,92
7	1.908,29
8	1.986,67
9	2.065,04
10	2.143,41
11	2.221,79
12	2.300,16

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALISADO	
Classe	A
	1,00
Nível	Subsídio
1	1.200,73
2	1.266,17
3	1.331,61
4	1.397,05
5	1.462,49
6	1.527,93
7	1.593,37
8	1.658,81
9	1.724,25
10	1.789,69
11	1.855,13
12	1.920,57

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALISADO LIMPEZA, NUTRIÇÃO E VIGILANTE		
Classe	A	B
	1,00	1,25
Nível	Subsídio	Subsídio
1	1.150,91	1.438,64
2	1.213,63	1.517,04
3	1.276,36	1.595,45
4	1.339,08	1.673,85
5	1.401,81	1.752,26
6	1.464,53	1.830,67
7	1.527,26	1.909,07
8	1.589,98	1.987,48
9	1.652,71	2.065,88
10	1.715,43	2.144,29
11	1.778,16	2.222,69
12	1.840,88	2.301,10

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALISADO	
---	--

LIMPEZA, NUTRIÇÃO E VIGILANTE		
Classe	A	B
	1,00	1,25
Nível	Subsídio	Subsídio
1	960,58	1.200,73
2	1.012,93	1.266,16
3	1.065,28	1.331,60
4	1.117,63	1.397,04
5	1.169,99	1.462,48
6	1.222,34	1.527,92
7	1.274,69	1.593,36
8	1.327,04	1.658,80
9	1.379,39	1.724,24
10	1.431,74	1.789,68
11	1.484,10	1.855,12
12	1.536,45	1.920,56

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALISADO EM EXTINÇÃO		
Classe	A	B
	1,00	1,25
Nível	Subsídio	Subsídio
1	1.150,91	1.438,64
2	1.213,63	1.517,04
3	1.276,36	1.595,45
4	1.339,08	1.673,85
5	1.401,81	1.752,26
6	1.464,53	1.830,67
7	1.527,26	1.909,07
8	1.589,98	1.987,48
9	1.652,71	2.065,88
10	1.715,43	2.144,29
11	1.778,16	2.222,69
12	1.840,88	2.301,10

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALISADO EM EXTINÇÃO		
Classe	A	B
	1,00	1,25
Nível	Subsídio	Subsídio
1	960,58	1.200,73
2	1.012,93	1.266,16
3	1.065,28	1.331,60
4	1.117,63	1.397,04
5	1.169,99	1.462,48
6	1.222,34	1.527,92
7	1.274,69	1.593,36
8	1.327,04	1.658,80
9	1.379,39	1.724,24
10	1.431,74	1.789,68
11	1.484,10	1.855,12
12	1.536,45	1.920,56

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALISADO MOTORISTA ESCOLAR 40 HORAS		
Classe	A	B
	1,00	1,25
Nível	Subsídio	Subsídio
1	1.534,56	1.918,20
2	1.618,19	2.022,74
3	1.701,83	2.127,28
4	1.785,46	2.231,83
5	1.869,09	2.336,37
6	1.952,73	2.440,91
7	2.036,36	2.545,45
8	2.119,99	2.649,99
9	2.203,63	2.754,54
10	2.287,26	2.859,08
11	2.370,90	2.963,62

trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco _____, agência nº _____, conta nº _____, em nome do CONVENIENTE e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta do seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – SECRETARIA E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Ativ: 2.100 – manutenção, realização de eventos P. exp.

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

Dotação: 476

Valor: R\$ 700.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública municipal;
- b) Quando verificado desvio da finalidade da aplicação dos recursos, atrasos não justificados do cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio; e
- c) Quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo da notificação de que trata a sub cláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente tomada de contas especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do (art. 44 da IN SCV nº 001/2013), e procedendo-se ao registro de inadimplência do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Com pagamentos de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término do termo;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a títulos de taxas de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistências técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativa, informativo ou orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) pagamento de diárias e passagens;
- h) despesas com efeito retroativos;
- i) para serem repassados a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 – É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando da (necessidade) de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 – A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituídos das seguintes peças:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- c) Cópia de instrumento de eventuais termos aditivos;
- d) Relatório de execução físico-financeiro;
- e) Demonstrativo da execução da receita e de despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do mercado financeiro e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) Comprovante de reconhecimento do saldo de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

9.1 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os comprovantes originais serão mantidos em arquivos, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos desta medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatarem as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação dos recursos financeiros em desacordo com o disposto na cláusula quinta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e auditorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSO

11.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, fica obrigado a devolver para a CONCEDENTE:

- a) O eventual saldo renascente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - b.1) – quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente de juros legais;
- d) O valor corrigido da contrapartida se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos será publicada no Diário Oficial dos Municípios e também em veículo de comunicação do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do art. 28 da IN SCV nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 – Vinculam-se ao presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SCV nº 001/2013 e eventuais alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.165 - LOA, de 04 de novembro de 2014 em consonância com a Lei Municipal nº 1.148 de 03 de junho de 2014–LDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes a sua participação nas despesas objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto na cláusula segunda;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Fornecer a CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio;
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- f) Fazer cumprir a cláusula oitava, de acordo com o que dispõe o art. 40 da Instrução Normativa SCV nº 001/2013

14.2 – São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento de seu objeto;
- b) Realizar a 21ª FEICAN no período de 10 a 14 de junho de 2015, e efetuar as contratações necessárias para tal empreendimento;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedentes aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- f) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na cláusula oitava deste instrumento;
- g) É vedado o emprego dos recursos deste convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente a execução do objeto deste convênio, até o período previsto para a execução, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação, conforme incisos IX e XXI do artigo 37, da Constituição Federal;
- h) Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhista, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONCEDENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

i) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste convênio; e

j) Prestar contas a CONCEDENTE, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes aos pagamentos realizados, na forma da legislação vigente e normas aplicáveis, inclusive dos saldos por acaso constatado, observando as instruções contida na instrução normativa SCV nº 001/2013

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

15.1 – O presente convênio entra em vigor na data da assinatura com vencimento em 14 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por interesse comum entre as partes, conforme legislação vigente.

15.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 - Com exceção de seu objeto, o presente convênio poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando houver interesse e concordância das partes, sendo que tal fato deverá ser solicitado com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – No caso de a CONVENIENTE não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, será considerado inadimplente, e implicará na suspensão imediata do convênio, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo CONVENIENTE, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, com a sua consequente anulação, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

17.2 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente pelo município, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios pelo município;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do município e demais órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente convênio, por mais que outro possa ser considerado como privilegiado.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Canarana/MT, ____ de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Adelar da Silva

Diretor Presidente

ADAC – Associação dos Amigos de Canarana

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.191 DE 27 ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 016/2015, autoria do executivo)

Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canarana.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública direta e indireta do Município de Canarana.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da Administração Indireta;

II - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, integrante da Administração Indireta;

III - autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da Administração indireta municipal toda pessoa jurídica constituída sob o regime de direito público.

Art. 2º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos do Poder Legislativo Municipal, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 3º As normas desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos atos e procedimentos administrativos com disciplina legal específica, observada a hierarquia das normas jurídicas.

Art. 4º Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os desta Lei.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º

A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, finalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, podendo a autoridade valer-se dos argumentos, de fato e de direito, que foram utilizados em parecer técnico/jurídico anterior constante dos autos;

V - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 6º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada de forma que melhor garanta a realização do interesse público a que se dirige.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO ADMINISTRADO

Art. 7º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados por lei: